

RECOMENDAÇÃO Nº 2/73

OS DOUTORES GILBERTO VALENTE DA SILVA e
EGAS DIRSON GALEIATTI, Juizes de Direito da 1ª e 2ª
Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital,

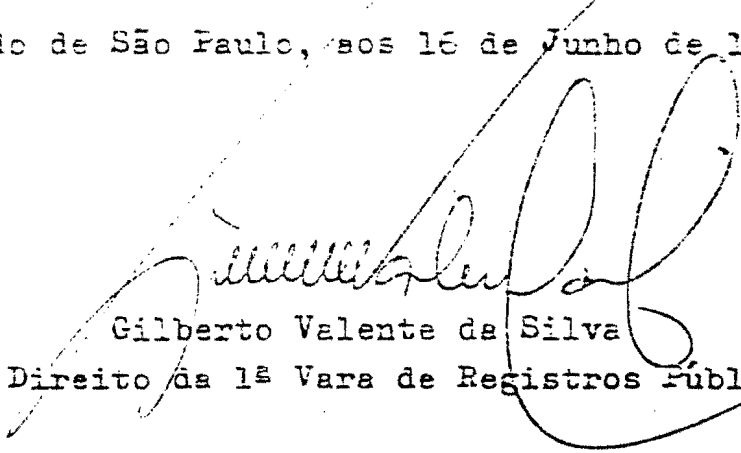
Considerando o art. 14, da Lei n. 6.439,
de 14 de setembro de 1.977 e o art. 32 do Decreto
Lei n. 72, de 21 de novembro de 1.966 e artigo 14,
da Lei 6.349,

Considerando, finalmente, que a verifi
cação da destinação da propriedade, por força dos
citados diplomas, compete ao Instituto de Adminis
tração Financeira da Previdência e Assistência So
cial,

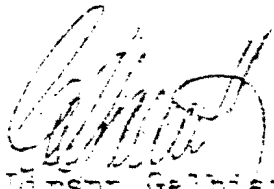
RECOMENDAM aos srs. Escrivães de Notas
e oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis da
Capital que, ao lavrarem escrituras ou as registra
rem, quando figurar como transmitente um dos órgãos
do referido Instituto, não se abstenham de prática-
do ato, qualquer que seja o órgão absorvido ou inte
grante daquele Instituto que se apresente como pro
prietário.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da
lei.

Dada e passada nesta Comarca da Capital
do Estado de São Paulo, aos 16 de Junho de 1.978.



Gilberto Valente da Silva
Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos



Egas Diniz Galbiatti
Juiz de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos

RECOMENDAÇÃO Nº 002 - 1978

Os Doutores GILBERTO VALENTE DA SILVA e EGAS DIRSON GALBIATTI, Juizes de Direito da Primeira e Segunda Varas de Registros Públicos da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO o artigo 14º, da Lei Nº 6.439, de 1º de setembro de 1.977 e o artigo 32 do Decreto Lei Nº 72, de 21 de novembro de 1.966 e artigo 14 da Lei 6.349;

CONSIDERANDO, finalmente, que a verificação da destinação da propriedade, por força dos citados diplomas, compete ao Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social;

RECOMENDAM: aos senhores Escrivães de Notas e Oficiais dos Cartórios de Registros de Imóveis da Capital que, ao lavrarem escrituras ou as registrarem, quando figurar como transmitente um dos órgãos do referido Instituto, não se abstenham da prática do ato, qualquer que seja o órgão absorvido ou integrante daquele Instituto que se apresente como proprietário.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dada e passada nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de junho de 1.978.